

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**Lei nº 14.133/2021**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GINECOLOGIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar o atendimento médico ambulatorial contínuo e especializado à saúde da população feminina do Município de Cruzaltense/RS. A assistência especializada em ginecologia e obstetrícia é essencial para viabilizar consultas de rotina, realizar o acompanhamento integral de gestantes em conjunto com a Equipe Multiprofissional e efetuar exames clínicos cruciais para a detecção precoce de patologias graves, como o câncer de colo de útero e o câncer de mama.

A falta dessa cobertura especializada no próprio município gera sérios riscos de atraso em diagnósticos, evolução de agravos crônicos e sobrecarga física e financeira no transporte sanitário de pacientes para polos regionais de referência.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA**

(art. 18, § 1º inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Cruzaltense/RS não possui instituído o Plano de Contratações Anual (PCA). Por essa razão, a instrução desta demanda ocorre de forma autônoma e individualizada, por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), encontrando-se plenamente alinhada com as metas imediatas da pasta, sob a anuência do Secretário de Saúde, Rodrigo Sartori, e autorização expressa do Prefeito Municipal, André Gazzoni.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para garantir que o serviço médico atinja os padrões de qualidade e segurança clínica exigidos, foram mapeados os seguintes requisitos fundamentais a serem inseridos no edital:

- **Natureza Jurídica:** Contratação de pessoa jurídica devidamente estabelecida e com CNAE compatível com a prestação de serviços médicos.
- **Habilitação Técnica da Empresa:** Comprovação de registro de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da região geográfica correspondente.
- **Qualificação do Corpo Técnico:** Os profissionais médicos ginecologistas indicados para o atendimento local deverão portar registro ativo no CRM e o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia (ou Ginecologia e Obstetrícia) ativo.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, regularidade com o FGTS e CNDT trabalhista.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PRAZO**

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

O dimensionamento do objeto foi planejado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda histórica e a capacidade física de atendimento da rede municipal:

- Carga Horária Mensal: 12 (doze) horas mensais de prestação presencial de serviços.

- Volume Anual Global: 144 (cento e quarenta e quatro) horas contratuais, calculadas para o período de 12 meses.
- Unidade de Medida: A aferição dos serviços prestados para fins de controle e faturamento dar-se-á estritamente por Hora trabalhada.
- Regime de Trabalho: Escala de dias e horários programados e validados previamente pela Secretaria de Saúde.

## 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração optou pelo **não parcelamento do objeto** (lote único). A justificativa técnica ampara-se no volume reduzido da contratação (apenas 12 horas mensais).

Dividir uma carga horária tão enxuta entre diferentes empresas traria severos prejuízos à linearidade do acompanhamento clínico das pacientes (especialmente no pré-natal), fragmentaria as rotinas de agendamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e elevaria desnecessariamente os custos operacionais com a gestão de múltiplos contratos.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Os valores máximos de referência para a remuneração da hora técnica médica especializada foram calculados com base na média de mercado obtida pela Administração:

- Valor Unitário Estimado (1 hora): R\$ 236,89 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).
- Valor Mensal Estimado (12 horas): R\$ 2.842,68 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
- Valor Global Estimado (144 horas para 12 meses): R\$ 34.112,16 (trinta e quatro mil cento e doze reais e dezesseis centavos).

### Dotações Orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 5543
- Dotação Orçamentária: 4341

Essa divisão garante o lastro financeiro necessário para suportar o valor global estimado da contratação durante o período de execução dos serviços médicos ginecológicos.

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

A contratação visa atingir de maneira direta e sustentável os seguintes objetivos assistenciais no município:

- Garantia de consultas ambulatoriais especializadas adequadas a mulheres em seus diferentes ciclos de vida.
- Efetivação de ações preventivas e de rastreamento do câncer de colo de útero (coleta de citopatológico/Papanicolau) e solicitações regulares de mamografias.
- Diagnóstico em estágio inicial de patologias do trato genital feminino e instituição imediata dos manejos terapêuticos adequados.
- Acompanhamento integral das gestantes do município, atuando cooperativamente com a Equipe Multiprofissional.

- Fortalecimento de programas de planejamento familiar, climatério, menopausa e ações educativas para a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações cujo sucesso impeça o início da prestação deste serviço (interdependentes). Como contratações correlatas, o município mantém ativos os contratos de fornecimento de materiais de consumo médico (como kits de coleta de preventivo e espéculos), exames laboratoriais de patologia cervical e contratos de prestação de serviços de radiologia para o processamento das mamografias solicitadas.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

(art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Atendimento Especializado: Garantir a realização regular de consultas médicas ambulatoriais especializadas em ginecologia, assegurando um atendimento adequado às mulheres do município em seus diferentes ciclos de vida.

9.2 Prevenção do Câncer de Colo de Útero: Efetivar as ações de prevenção e rastreamento do câncer de colo de útero por meio da coleta regular de exames citopatológicos.

9.3 Rastreamento do Câncer de Mama: Promover o diagnóstico precoce do câncer de mama através da emissão de solicitações de exames de rastreio.

9.4 Tratamento Precoce de Patologias: Identificar precocemente patologias do trato genital feminino, instituindo imediatamente os tratamentos adequados para evitar o agravamento de doenças ginecológicas.

9.5 Manejo de Condições Crônicas e Hormonais: Assegurar o acompanhamento e o manejo clínico adequado de condições crônicas ou hormonais, tais como climatério, menopausa, endometriose, Síndrome dos Ovários Policísticos (SOP) e planejamento familiar.

9.6 Promoção da Saúde e Prevenção de ISTs: Fortalecer as ações de promoção da saúde da mulher, fornecendo orientações estruturadas sobre métodos contraceptivos e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

9.7 Apoio à Gestação: Garantir o acompanhamento pré-natal qualificado das gestantes do município, atuando de forma coordenada e integrada com a Equipe Multiprofissional da rede de saúde.

9.8 Resolutividade Local: Aumentar a resolutividade da atenção básica no próprio município, fornecendo laudos, relatórios técnicos, prescrições e os devidos encaminhamentos regulados para a rede de alta complexidade apenas quando houver estrita indicação clínica.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso X , da Lei nº 14.133/2021)

Para que a execução do contrato transcorra sem óbices regulatórios ou operacionais, a Administração adotará as seguintes providências:

1. **Infraestrutura Operacional:** Disponibilização de consultório devidamente equipado e higienizado nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou em locais centralizados indicados pela pasta.
2. **Apoio Multiprofissional:** Organização das equipes de enfermagem e recepção locais para dar suporte à triagem e ao agendamento prévio das pacientes de ginecologia.
3. **Fiscalização Ativa:** Atuação do Fiscal Titular Designado, Rodrigo Sartori (Secretário de Saúde), para monitorar rigorosamente a pontualidade, a assiduidade, auditar as folhas de frequência e validar o Relatório Mensal de Atividades antes de atestar a Nota Fiscal.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

Por tratar-se de prestação de serviços intelectuais e de atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, os impactos ambientais negativos são mínimos.

Como medida de mitigação, a contratada deverá seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do município, garantindo o descarte segregado e correto de materiais perfurocortantes ou biológicos gerados em consulta. Adicionalmente, o preenchimento de prontuários e a emissão de relatórios mensais deverão priorizar o formato eletrônico para reduzir o consumo de papel.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Considerando o relevante interesse público, a precisão quantitativa de 12 horas mensais e a devida previsão de dotação orçamentária sob os saldos das contas **5543** e **4341**, este setor técnico declara a contratação como **plenamente viável e necessária**.

O direcionamento para a modalidade de **Pregão Eletrônico**, utilizando o critério de julgamento por **Menor Preço por Hora**, mostra-se técnico e legalmente adequado para a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário.

Cruzaltense/RS, 11 de junho de 2026

---

**Rodrigo Sartori**  
**Secretário de Saúde**

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Data: \_\_\_/\_\_\_/2026.

,

---

**André Gazzoni**  
**Prefeito Municipal**

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/2026.

---

Assessoria Jurídica